



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29034

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

Relator: Juiz **Hélio do Valle Pereira**

Requerente: José Ozório de Ávila ("Zé da Farmácia")

Requerido: Partido Social Democrático de Jaraguá do Sul

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – RES. TSE N. 22.610/2007 - VEREADOR – ALEGADA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL – AUTOR QUE DESCUMPRIU ORIENTAÇÃO DO PARTIDO PARA COMPOR UMA OPOSIÇÃO AO GOVERNO – TENTATIVA DE EXPULSÁ-LO – PROCESSO QUE FOI ARQUIVADO – CHOQUE COM LÍDER PARTIDÁRIO – DESAVENÇAS QUE SE INCLUEM NA ARTE POLÍTICA E NÃO CONFIGURAM JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO SEM A PERDA DO CARGO.

As eleições, notadamente no âmbito do Poder Legislativo, se dão por legendas. Há um atrelamento do eleito à sua agremiação. Fosse possível o livre trânsito entre partidos, o sistema eleitoral seria fraudado. Por isso, ainda que possa haver desfiliação, isso pode gerar a perda do mandato – exceto se houver *justa causa*. Ela, entretanto, não fica caracterizada se o que se ressalta são ambições pessoais.

No caso concreto, o autor, rompendo acordo ao qual aderira, votou em si mesmo para a Presidência do Legislativo, que veio realmente a conquistar. Houve compreensível revolta partidária mas a seu tempo arquivada pelo órgão estadual. Episódio que a instrução, de todo modo, demonstra estar superado.

Insuficiência, outrossim, de divergências com prócer do Partido para revelar a justa causa para desfiliação. Esses desencontros são usuais e somente se houver uma revelação de efetivo prejuízo à liberdade de exercício do mandato é que se pode cogitar de abrigo à saída da agremiação.

Pedido julgado improcedente.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a presente ação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

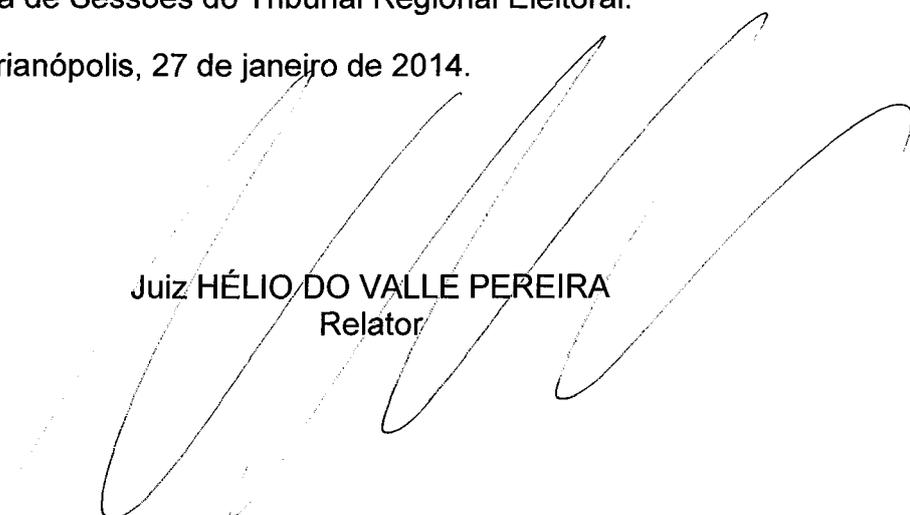


TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA
ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2014.


Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

RELATÓRIO

José Ozório de Ávila, com fundamento no § 3º do art. 1º da Res. TSE n. 22.610/2007, requereu a declaração de existência de justa causa para a sua desfiliação partidária do PSD, sigla pela qual foi eleito vereador no município de Jaraguá do Sul em 2012.

Para tanto alega desde que foi eleito vem sofrendo perseguição pessoal e política por parte de Ivo Konell, Secretário da Comissão Executiva Provisória Municipal do PSD, marido da ex-prefeita Cecília Konell, esta Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal da agremiação. Decidiu, por isso, não cumprir o que foi acordado pelo Partido porque queria mostrar aos respectivos dirigentes o seu desejo de ser eleito Presidente da Câmara de Vereadores, bem como de prestigiar a sigla PSD. Os dirigentes da grei, sob a influência de Ivo Konell, não compreenderam a sua atitude de votar em si próprio e por vingança foi instaurado um processo com o objetivo de expulsá-lo de seu quadro de filiados.

Citado para responder à inicial, o PSD em Jaraguá do Sul alegou que o autor desde que foi eleito vem agindo de forma egoísta e segundo seus interesses particulares. Firmou junto com outros vereadores um acordo relativamente à ordem de sucessão na Presidência do Legislativo municipal, mas não o cumpriu, ou seja, em vez de votar em outro vereador sufragou a si próprio para se eleger Presidente da Câmara de Vereadores. Até o final do mandato anterior o demandante defendia as pessoas e o partido que agora ataca. Adita que entrevista concedida pelo autor à Folha SC comprova que ele quis apenas mais espaço político junto à base governista.

Foram ouvidas testemunhas.

Vieram alegações finais somente do PSD, reafirmando o requerimento de rejeição do pedido.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela improcedência.

VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Senhor Presidente, o pedido está fundamentado no art. 1º da Res. TSE n. 22.610/2007:

§ 3º - O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

Quer dizer, o autor busca o reconhecimento da existência de justa causa para deixar a agremiação sem a perda do cargo de vereador para o qual foi eleito em 2012.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

A partir da leitura da petição inicial e da defesa, apura-se que o imbróglia surgiu logo depois das eleições 2012, quando a coligação majoritária integrada pelo PSD foi derrotada nas eleições. Na ocasião, Cecília Konell concorria à reeleição para a Prefeitura, mas sem sucesso.

Após esse revés, o PSD em Jaraguá do Sul, liderado por Ivo e Cecília Konell, iniciou tratativas com seis vereadores eleitos por partidos que não integraram a coligação vencedora no intuito de criar uma oposição ao governo eleito. Como o município de Jaraguá do Sul conta com 11 vereadores, esse acordo envolvendo meia dúzia de edis faria com que a oposição tivesse a maioria na Câmara de Vereadores.

Eles, no dia 17 de dezembro de 2012, firmaram um acordo estabelecendo uma ordem de sucessão na Presidência da Câmara de Vereadores. José Ozório de Ávila, o autor desta ação, foi um dos que o assinaram (fls. 87-88).

Ali se ajustavam os nomes, ano a ano, daqueles que exerceriam o dito cargo, o qual caberia, em 2016, ao autor, também conhecido como Zé da Farmácia. Ocorre que quando da primeira eleição, em 1º de janeiro de 2013, o autor votou em si mesmo, rompendo o acordado e sendo eleito Presidente. Tal proceder fez com que o partido instaurasse um processo disciplinar para expulsá-lo de seus quadros – o qual acabou arquivado pelo Diretório Estadual.

O autor tira daí a grave discriminação pessoal que estaria sofrendo por parte do PSD e justificaria a sua saída da agremiação sem a perda do cargo.

Eu não vejo, porém, desse modo.

O demandante empenhara a sua palavra em certo arranjo político. É natural que haja essas tratativas, que os vereadores e os líderes partidários conversem e busquem soluções consensuais. Mal ou bem, um ajuste foi feito e o autor aderiu a ele, subscrevendo-o. É contraditório, depois, renegar serventia àquilo ao qual espontaneamente aderira. Não, é claro, que a dita assinatura assumisse força cogente, a qual viesse mesmo a substituir o direito de voto perante o Plenário da Câmara de Vereadores. Mas é uma contradição, bem por isso ofensiva à boa-fé, renegar que para fins internos a manifestação inicial de vontade do autor tivesse valor.

Eu considero bem compreensível, desse modo, que o PSD, diante do descumprimento ao que fora anteriormente apalavrado, tivesse a iniciativa de instaurar procedimento disciplinar. Não estou, veja-se bem, dizendo que o julgamento devesse ser necessariamente positivo, mas somente ponderando que a conduta do autor foi inusitada, indo de encontro ao algo que representantes da agremiação haviam ajustado com a adesão explícita do vereador que agora quer deixar o Partido. Essa incoerência é muito desconfortável e torna mesmo intuitiva a busca por um caminho punitivo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

Dá-se que a iniciativa foi muito rapidamente fulminada pelo órgão estadual, que arquivou o procedimento. Quer dizer, se a iniciativa punitiva era imerecida ou se havia mesmo vícios formais, eles foram todos purgados.

Eu não identifico, ainda, razões outras para considerar que o autor tenha justa causa para deixar o Partido pelo qual foi eleito.

Note-se, a propósito, a entrevista concedida por José de Ávila à Folha SC na edição dos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2013 (fls. 93-94), trazida pelo PSD. A propósito, reproduzo os trechos mais eloquentes (ZDF é abreviação de Zé da Farmácia, cognome de José de Ávila):

FolhaSC – E a discordância entre o senhor e seu companheiro de partido, o vereador Jeferson de Oliveira, não demonstra que o PSD de Jaraguá do Sul está rachado?

ZDF – O PSD está detonado. Portanto, estou pedindo minha saída do PSD. Já entrei com o pedido na Justiça Eleitoral já um mês pedindo isso. A justiça já notificou alguns, só não conseguiu notificar a ex-prefeita e presidenta do partido, Cecília Conel e o Ivo Conel. Já recebi mais de cinco propostas de partidos. Hoje mesmo meu amigo, o vereador Jocimar de Lima, do PSDC, me convidou.

FolhaSC – O que o levou a romper com a oposição e se tornar situação?

ZDF – Após a eleição foi formada uma mesa diretora dentro de um consenso entre PSD, PV, PSDC e o PSDB. A proposta era a de que eu fosse o presidente da câmara no primeiro ano. Mas depois quiseram que o Zé da Farmácia fosse o último, somente em 2016. Não concordei porque sou um dos vereadores mais velhos, já no quarto mandato. Depois disso, ainda vi em um jornal que o PSDB não votaria em mim em 2016 para presidente da câmara. Daí, usei da sabedoria política e rompi com a oposição. Não fui mais às reuniões deles, esperei que a base governista me fizesse uma proposta e, assim que fizeram, aceitei. Já os partidos de situação chegaram a um consenso, por unanimidade, de que eu deveria ser o primeiro a assumir a Presidência da Câmara.

FolhaSC – E o senhor já tem em vista um novo partido para filiar-se? Algum na "mira"?

ZDF – O PPS é um partido que gosto, que me atrai também porque me concederia um futuro político mais promissor. Poderia pensar em candidatar-me a uma cadeira na Assembleia Legislativa ou entrar em uma chapa para o executivo como vice-prefeito.

O que eu posso tirar dessas próprias palavras do autor são aspirações de ordem pessoal. Houve – certo ou errado, aqui não importa – um desejo de ser o Presidente da Câmara de Vereadores imediatamente. Enxerga-se em outros Partidos possibilidades de maior projeção. Isso, porém, não vale por discriminação,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

mas apenas por conveniência própria. A possibilidade de desfiliação existe – é um ato de liberdade. Mas o autor foi eleito por uma agremiação, deve seu mandato a ela, os eleitores votaram a partir desse quadro, e não são interesses posteriores que justificam a mudança partidária – não sem prejuízo à vereança.

Muito se fala, de outro lado, a respeito de desavença entre o autor e um prócer local do PSD, Ivo Konell. Só que essas divergências não servem tampouco para o desenlace aspirado. Essas quizilas entre correligionários não surpreendem e não existe ratificação de que as discordâncias havidas tenham impedido o autor de se posicionar com liberdade. Aliás, liberdade parece que não lhe falta, tanto que votou em si mesmo para ser Presidente da Câmara de Vereadores.

A prova testemunhal igualmente não indica a ocorrência de discriminação ao vereador.

O autor da ação arrolou as seguintes testemunhas: Carione Mees Pavanello, Everton Demarchi e Waltraut Nunes.

Carione Pavanello se identificou como atual presidente do PSD em Jaraguá do Sul. No seu depoimento, afirmou que: **a)** José de Ávila atualmente é situação, ou seja, vota com o governo e não com a oposição; **b)** não ficou decidido se o PSD seria oposição ou apoiaria o atual governo; **c)** os votos que Zé da Farmácia conseguiu para se eleger presidente da Câmara foram obtidos mediante acordo com os vereadores da situação; **d)** nunca houve eleição "tranquila" para presidente da câmara em Jaraguá do Sul; **e)** o partido não tem mais intenção de expulsar Zé da Farmácia, mas se ele se desfiliou do PSD, o partido requererá a respectiva vaga na câmara; **f)** Zé da Farmácia não tem praticado atos contrários aos interesses do partido; **g)** o episódio da eleição da mesa está superado; **h)** em reunião com o PSD estadual, ficou decidido que não há motivo para Zé da Farmácia sair do PSD, isso porque a pessoa que supostamente criava dificuldades a Zé da Farmácia dentro do partido era Ivo Konell, o qual deixou a agremiação poucos dias antes do depoimento; **i)** o conflito entre Ivo Konell e Zé da Farmácia passou a existir apenas a partir do episódio da votação para Presidente da Câmara, quando Zé da Farmácia votou em si próprio contrariamente à orientação do PSD; **j)** a iniciativa de abertura de processo de expulsão de Zé da Farmácia foi iniciado por Ivo Konell; **l)** Ivo Konell nunca induziu ninguém a agir contra Zé da Farmácia; **m)** houve entre eles (Ivo e Zé) apenas divergências de opinião sobre quem deveria ser o Presidente da Câmara; **n)** a atitude de Zé da Farmácia em votar em si próprio não prejudicou o partido, pois ele acabou sendo eleito Presidente da Câmara, evidenciando o nome da grei; **o)** sempre foi contra a expulsão de Zé da Farmácia do PSD, pois votou nele para vereador; **p)** não participou de nenhuma reunião em que se tenha deliberado sobre o processo de expulsão de Zé da Farmácia.

Everton Demarchi, por sua vez, afirmou que: **a)** é filiado ao PSD; **b)** é uma espécie de braço direito de Carione Pavanello; **c)** Zé da Farmácia quis sair do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

PSD porque se desentendeu com Ivo Konell; **d)** Ivo Konell "incomodava" dentro do partido; **e)** Zé da Farmácia foi eleito presidente da câmara com votos dos vereadores da base do governo; **f)** Ivo Konell e Cecília Konell se desfiliam do PSD há poucos dias; **g)** os demais membros do PSD tinham a liberdade de ter opiniões contrárias àquelas emitidas por Ivo Konell.

Waltraut Nunes, afirmou que: **a)** ouviu falar, pelos meios de comunicação, que Zé da Farmácia tinha desavenças com Ivo Konell; **b)** foi procurada, em janeiro de 2013, por Ivo Konell para assinar um papel sobre um descumprimento de acordo por Zé da Farmácia, mas que se recusou a assinar tal papel porque não havia participado de nenhuma reunião na qual teria sido firmado o acordo; **c)** ficou sabendo qual era esse acordo pelos meios de comunicação; **d)** Ivo Konell, então, disse-lhe que a sua assinatura era desnecessária; **e)** desconhece a existência de desentendimentos anteriores entre Ivo Konell e Zé da Farmácia, e que soube apenas agora de que eles teriam desavenças.

As testemunhas arroladas pela agremiação requerida foram Jeferson Luis de Oliveira, Ivo Konell e Jorge Luiz da Silva Souza.

Jeferson Luis de Oliveira foi eleito vereador pelo PSD nas eleições 2012, tal qual o requerente José de Ávila. Ele disse que: **a)** desconhece o fato preponderante que levou Zé da Farmácia a ajuizar a presente ação; **b)** "até ontem" o presidente do partido era Cecília Konell; **c)** na atual gestão, ele, Jeferson, faz oposição ao governo; **d)** o PSD, por ter concorrido contra o partido do atual prefeito, automaticamente é oposição; **e)** houve uma pré-acordo para fazer oposição ao governo eleito, o qual foi firmado pelo Zé da Farmácia; **f)** a reunião em que foi firmado esse acordo foi "tranquila"; **g)** redigiu uma representação contra o vereador Zé da Farmácia por este ter descumprido o acordado a respeito da eleição para a presidência da Câmara; **h)** o partido estava dividido, rachado, porque Carione Pavanello e os Konell tinham opiniões divergentes sobre a expulsão do vereador do PSD; **i)** desconhece desavença pessoal entre Ivo Konell e Zé da Farmácia; **j)** a expulsão do vereador era de interesse do PSD, e não de Ivo Konell, visto que a atuação diferente, na Câmara, de dois vereadores eleitos pelo mesmo partido complica a situação da agremiação; **l)** Zé da Farmácia vota com o governo; **m)** se sentiu "traído" pela atitude de Zé da Farmácia em quebrar o acordo; **n)** por causa desse descumprimento do acordo hoje não existe uma oposição na Câmara de Vereadores capaz de derrubar os interesses do governo; **o)** atualmente, os projetos de lei chegam em regime de urgência e são aprovados "de um dia para o outro", por interesses políticos; **p)** na época do acordo, Carione Pavanello era presidente interino, mas nunca marcou reuniões para definir o posicionamento que o partido assumiria após a derrota nas eleições 2012; **q)** a reunião em que foi firmado o acordo aconteceu por iniciativa dos vereadores e dos partidos de oposição; **r)** Carione Pavanello, atualmente presidente do PSD, não comparece às reuniões e não define qual deve ser a atuação da agremiação na Câmara de Vereadores; **s)** o partido está rachado, visto que o próprio atual presidente do partido não comparece



TRESC

FI. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

às reuniões.

Ivo Konell é marido da ex-prefeita Cecília Konell e suposto agente ativo da alegada discriminação sofrida pelo requerente. Konell afirma que: **a)** ele e sua esposa, Cecília Konell, desfilaram-se do PSD há poucos dias; **b)** crê que sua opinião tinha peso dentro do partido; **c)** nunca teve desafetos dentro do partido; **d)** após a derrota nas eleições 2012, o PSD decidiu compor uma oposição com os vereadores que não eram dos partidos que compuseram a coligação pela qual se elegeu o atual prefeito; **e)** o acordo era no sentido de que a oposição elegeesse o presidente da câmara de vereadores; **f)** Zé da Farmácia assinou este acordo, e na ocasião não manifestou contrariedade àquilo que estava para ser assinado; **g)** o acordo era importante para fazer uma oposição ao governo que derrotou o partido nas eleições 2012; **h)** a atitude de Zé da Farmácia em votar em si próprio foi uma traição flagrante; **i)** ao assumir a presidência da câmara, Zé da Farmácia passou a ser situação, pois recebeu votos dos vereadores dos partidos que apóiam o governo; **j)** isso enfraqueceu completamente o projeto de compor uma oposição ao novo governo eleito; **l)** o vereador foi muito questionado pelos demais partidos que firmaram o acordo; **m)** por isso foi aberto o processo disciplinar contra o edil; **n)** o processo em questão não foi adiante porque Carione Pavanello, então presidente interino, apoiava o vereador Zé da Farmácia; **o)** apesar de todo o ocorrido, não houve perseguição ao vereador nem restou nenhuma má-vontade do PSD com relação a ele; **p)** questiona porque o vereador não ajuizou esta ação logo após a ocorrência dos fatos, mas somente no mês de agosto; **q)** quem iniciou o processo de expulsão foi o vereador Jeferson; **r)** sempre participou das reuniões do partido; **s)** os demais membros do partido não eram obrigados a acatar as suas opiniões; **t)** Carione Pavanello era convidado às reuniões mas nunca comparecia; **u)** no ano de 2012, último ano do mandato de Cecília Konell como prefeita, o vereador Zé da Farmácia foi líder do governo na Câmara, e não há qualquer reclamação que se possa fazer a respeito da conduta do edil.

Jorge Luiz da Silva Souza, por sua vez, afirma que: **a)** é filiado ao PSD; **b)** tem boa convivência com Zé da Farmácia; **c)** desconhece que o PSD tenha assumido publicamente alguma posição de situação ou oposição ao governo eleito; **d)** tem conhecimento de que foi firmado um acordo entre os vereadores dos partidos que perderam a eleição para prefeito, mas que não participou da respectiva reunião; **e)** Ivo Konell e Zé da Farmácia sempre se deram bem; **f)** esse último nunca foi perseguido dentro do partido.

Como se pode ver, os fatos narrados não constituem grave discriminação pessoal como quer o requerente.

Mesmo as testemunhas arroladas pelo autor da ação nada falaram acerca da ocorrência de discriminação pessoal. Carione Pavanello, que é pessoa que parece sempre ter apoiado o requerente, falou que já havia sido superada a questão da tentativa de expulsão de José de Ávila do partido pelo fato de este não ter cumprido o acordado pelo partido, não havendo mais nenhuma rusga nesse



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

tocante. Ou seja, além da tentativa frustrada de expulsar o vereador do PSD, não existiram outras represálias a compor um quadro de perseguição ao requerente.

A esse respeito já se decidiu que *"a grave discriminação pessoal apta a lastrear desfiliação partidária, não pode se restringir a uma mera desavença, contrariedade ou desgosto, mas conter discriminação que configure um tratamento claramente desigual e injusto, distinto do tratamento dado aos demais integrantes do partido"* (Acórdão TREGO n. 1641, de 22.10.2008, Rel. Juíza Elizabeth Maria da Silva).

Nesse mesmo sentido, reproduzo os seguintes precedentes:

- AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL - VEREADOR - [...] - MUDANÇA DE PARTIDO DETERMINADA POR PRETENSÃO À CANDIDATURA A CARGO ELETIVO NÃO VIABILIZADA NA AGREMIÇÃO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROCEDÊNCIA - DETERMINAÇÃO PARA O SUPLENTE OCUPAR O MANDATO - PRECEDENTES.

[...]

2. Manifestações de censura e repúdio de natureza política, que não transbordam para assaques à esfera íntima e particular do detentor de cargo eletivo, não configuram grave discriminação pessoal apta a autorizar a migração para outra agremiação partidária, especialmente quando a desarmonia interna invocada como justa causa para a desfiliação é motivada por condutas inapropriadas do próprio filiado, fundadas em meros interesses pessoais de projeção política futura.

3. Não pode ser invocada, por igual, como justa causa para a mudança de partido, a mera alegação de inviabilidade do projeto político de vereador que pretende se alçar à condição de candidato a cargo majoritário pela agremiação que está filiado, pois *"a disputa e a divergência internas fazem parte da vida partidária"* (TSE. Agravo Regimental em Ação Cautelar n. 198.464, de 7.10.2010, Min. Arnaldo Versiani Leite Soares). (grifei) [Acórdão TRESC n. 26.582, Pet. n. 839-67, de 13.6.2012, Rel. Juiz Eládio Torret Rocha]

Ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa. [...]. Mérito. Alegações da defesa. Grave discriminação pessoal como causa motivadora da desfiliação dos requeridos em face da formação de aliança política entre o Diretório Estadual e a candidata ao cargo de prefeito adversária da Coligação a que integravam. Ameaça de expulsão. Impossibilidade de concorrer à reeleição. Alteração da linha ideológica do partido. Não configuração da tese da defesa. Procedência do pedido. Decretação da perda dos cargos. Comprovação da infidelidade partidária dos requeridos.

[...]

Insatisfações no meio partidário, presunção de impossibilidade de candidatura à reeleição não se coadunam com a permissão prevista no regramento que disciplina a matéria, não configurando a hipótese de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

grave discriminação pessoal.

A grave discriminação pessoal deve ficar caracterizada por pressões e procedimentos recentes e suficientemente fortes tornando insustentável a permanência do titular do cargo na agremiação partidária pela qual se elegeu.

Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário relaciona-se à mudança na estrutura do programa do partido, em sua linha ideológica e programática e não em meras divergências internas ou insatisfações pessoais dos detentores dos cargos eletivos que se desligaram daquela agremiação partidária. (grifei) [Acórdão TREPB n. 5443, Proc. n. 1746, de 24.7.2008, Rel. Juiz Renan de Vasconcelos Neves]

A grave discriminação pessoal, apesar da sua subjetividade, somente se caracteriza diante de critérios objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral, não se prestando para tanto as costumeiras dissidências internas afetas a todos os partidos políticos, para se caracterizar como justa causa para a desfiliação. [Acórdão TREMT n. 17.773, Pet. 1823, de 23.9.2008, Rel. Juiz José Zuquim Nogueira]

A grave discriminação pessoal exige, cumulativamente, tratamento distintivo, injusto e que torne impossível a convivência partidária, ou seja: (i) há de ser um tratamento discriminatório, específico contra um ou alguns filiados ou em favor de um ou alguns filiados; (ii) deve ser fundado em razões injustificáveis, sem base jurídica (de vez que as questões políticas refogem ao exame do Judiciário, blindadas pela autonomia partidária constitucional); (iii) devem tornar inviável a permanência no partido. [Acórdão TRESC n. 22.135, de 12.5.2008, Rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari]

As animosidades alegadas resultam do embate político, da divergência de ideias e da busca por espaço dentro da agremiação, não configurando a excludente disposta no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução TSE n. 22.610/07. [Acórdão TRERS, Pet. n. 34759, de 24/05/2012, Rel. Juiz Hamilton Langaro Dipp]

Para a caracterização da grave discriminação descrita na legislação, exige-se a prova robusta da segregação pessoal por motivos injustos, não razoáveis ou preconceituosos que tornem insustentável a permanência do mandatário na legenda, sendo insuficientes os naturais desentendimentos decorrentes do choque de opiniões entre correntes divergentes dentro da própria agremiação ou de perda de distinção no âmbito partidário. [Acórdão TRERS, Pet. 29648, de 14/06/2012, Rel. Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz]

Por fim, com relação ao pedido do Partido para imposição de multa ao requerente pela alegada litigância de má-fé, tenho que a utilização dos meios processuais visando ao exercício de direitos, ainda que indeferida a pretensão, por si só não justifica a imposição de multa com fundamento no art. 18 do CPC.



TRESC
FI. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO N. 148-82.2013.6.24.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - 27ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

Assim, voto por julgar improcedente o pedido.

É o voto.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected loops and lines, extending across the width of the page.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PETIÇÃO Nº 148-82.2013.6.24.0000 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - 17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL
RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

REQUERENTE(S): JOSÉ OZÓRIO DE ÁVILA
ADVOGADO(S): JURANDYR HILÁRIO BERTOLDI; ENNO JANSSEN JÚNIOR
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO(S): MARIO SERGIO PEIXER FILHO; BRUNA GABRIELA PEIXER

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 29034. Presentes os Juízes Eládio Torret Rocha, Vanderlei Romer, Paulo Marcos de Farias, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 27.01.2014.